



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ-BA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura.

DISPENSA AMBIENTAL Nº 001/2024

PORTARIA Nº 001/2024 - SEMATUC

Razão Social: MV Agropecuária LTDA.	CNPJ: 34.373.571/0001-93	Processo adm. nº 008/2023
Endereço: Fazenda Boa União, s/n, localidade Macaco Seco, ZONA RURAL, CEP:46790-000, Itaetê- BA.		
Data de Emissão: 03/01/2024	Data de Validade: 03/01/2026	

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (DLA), Nº 01/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA-SEMATUC, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Gestão Ambiental Compartilhada-GAC, pela Lei Municipal nº 676/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 035/2015, substituída pelo o decreto 017/2023, pela Lei Complementar Federal 140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014 e Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015, com base nos pareceres técnicos favoráveis, na aprovação do CONDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente), e tendo em vista o que consta no processo Administrativo nº 008/2023, e pelas razões de fato e de direito a seguir expostas,

DECLARA:

Que a atividade para cria e recria de bovino de corte em regime de pasto, não havendo confinamento, seja feito com respaldos nas leis ambientais vigentes, o terreno do proprietário **Marcos Antônio Cabral Viana**, medindo 2.812,5 hectare localizado no Macaco Seco na Fazenda Boa União- Zona Rural no município de Itaetê-Ba, sobre coordenada geográfica Latitude: 12º 56'23,766" S Longitude 41º 13'7,506, W. A Fazenda está de acordo com o novo Código Florestal Brasileiro lei 12.651/2012 que regulamenta os imóveis rurais, através do **CAR Nº BA- 2915007-84**: de preservação Permanente, Nascente, Reserva Legal, topo de morro, parque e ou unidade de conservação, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto, conceder a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL- DLA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos,

a **MV Agropecuária LTDA**, porém, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes abaixo:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- III. Destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados, de acordo com a legislação pertinente.
- IV. Implementar programa de Educação Ambiental – **EA**, para todos os funcionários da empresa, bem como para os seus familiares e moradores do entorno, abordando os aspectos da segurança no trabalho, uso racional de água e de energia elétrica, saúde, higiene, dentre outros, em conformidade com a lei Estadual 12.056/2011, contemplando a apresentação de relatórios semestrais;
- V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual (**EPI's**) aos funcionários da Fazenda, conforme **NR Nº 006/78** do Ministério do Trabalho e emprego, aos aplicadores de agrotóxicos, medicamentos, operadores instrumentos, máquinas e implementos agrícolas;
- VI. Aplicar a tríplice lavagem, perfurar e inutilizar totalmente as embalagens de agrotóxicos utilizadas no empreendimento, antes que as mesmas sejam devolvidas ao fornecedor, conforme consta no artigo 33 da lei federal 12.305/2010 (logística reversa), como forma de torná-las totalmente impróprias para qualquer tipo de reutilização;
- VII. Executar os serviços em conformidade ao projeto anexado ao processo desta **DLA**.
- VIII. O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará na suspensão e, ou mesmo cancelamento desse ato administrativo.
- IX. A SEMATUC fiscalizará a execução dos serviços bimestralmente.

Art.1º. O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art.2º. Essa dispensa seguiu a tramitação legal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura, sobre parecer técnico elaborada a partir do requerimento ambiental apresentado pelo requerente, informações básicas para enquadramentos constantes da

análise prévia de processo e visita do coordenador municipal de licenciamento ao local, **DEFERIDO** e segue para análise e aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente lavrada em ata no dia 27/12/2023.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura.

Itaetê-Ba, em 05 de janeiro de 2024.

Zenildo Matos de Oliveira

Prefeito Municipal

Cristovem Marcos França Vieira

Secretário de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

Decreto nº 135/2022